

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	3- Enquadramento	T	Clarificar que as inspeções podem ser realizadas pelo organismo de certificação acreditado ou por organismo de inspeção acreditado, pois não é claro se o organismo de certificação terá de ser acreditado de acordo com o referencial NP EN ISO/IEC 17020 para poder realizar as inspeções.	Conforme disposto no n.º 1.a) do art.5.º do DL 90/2021, o controlo da produção de betão deve ser certificado por organismo de certificação acreditado pelo referencial NP EN ISO/IEC 17065, com base em inspeções realizadas pelo próprio organismo, ou por organismos de inspeção acreditados. O organismo de certificação pode assim subcontratar a realização das inspeções necessárias ao processo de certificação, a um organismo de inspeção, o qual deve estar acreditado para esse âmbito de acordo com o referencial NP EN ISO/IEC 17020.	Aceite com reformulação para evitar redundância de disposições sobre o referencial a usar.
	3- Enquadramento e 6.3 - Certificados de conformidade	T	Clarificar a forma em como são feitas as adaptações de referenciação no certificado ao abrigo da disposição transitória prevista no DL 90/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Titular da certificação (empresa), recomendando-se que seja emitido um por cada centro de produção;</li> <li>- Identificação do centro de produção;</li> <li>- Data de emissão;</li> <li>- Termo de validade, com indicação expressa do modo de confirmação da validade do mesmo a cada instante (e.g. consulta de website, consulta telefónica, etc.);</li> <li>- Referência à NP EN 206, na sua versão aplicável;</li> <li>- Referência ao Decreto-Lei nº 90/2021 ou referência ao Decreto-Lei n.º 301/2007(ao abrigo da disposição transitória prevista no n.º 1 do art.º 13 do Decreto-Lei 90/2021)</li> </ul>	Aceite
	Anexo 1 - 2.1.1	T	Estas duas secções requerem uma comparação entre os resultados dos ensaios obtidos pelo produtor e os resultados obtidos pelo laboratório acreditado. No entanto, estas comparações não são consideradas na decisão da concessão/manutenção da certificação.	Acrescentar o seguinte parágrafo na secção 2.1.1: No caso de a diferença em qualquer dos resultados ser superior a 10 mm, tal deve ser considerado como não-conformidade e o produtor deve apresentar um plano de ações corretivas.	Aceite

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Anexo 1 -2.2.1	T		Acrescentar o seguinte parágrafo na secção 2.2.1: No caso de a diferença em qualquer dos resultados ou médias ser superior a 10 %, tal deve ser considerado como não-conformidade e o produtor deve apresentar um plano de ações corretivas.	
	Anexo 1 - 2.1.2 e 2.2.2	T	“avaliação qualitativa” é baseada em observações não quantificadas, enquanto a “avaliação quantitativa” é baseada em observações quantificadas	Proponho a substituição do termo “qualitativa” pelo termo “quantitativa” nas secções 2.1.2 e 2.2.2, uma vez que se tratam de avaliações baseadas em resultados de ensaios perante critérios bem definidos. No que respeita às comparações entre laboratórios (secções 2.1.1 e 2.2.1), tratam-se também de avaliações quantitativas, pela mesma razão. No entanto, os resultados da comparação não vão influenciar diretamente a decisão de certificação (secção 2.3). Indiretamente sim, mas porque o produtor vai ter de apresentar um PAC para garantir/repor a confiança na amostragem e nos ensaios realizados pelo seu laboratório.	Para evitar focar a discussão na adjetivação da avaliação a fazer, preferiu-se não qualificar a tipologia da mesma
	2.2 Ensaio de resistência à compressão 2.2.1 Comparação dos resultados obtidos pelo laboratório acreditado com os resultados obtidos pelo produtor 2.2.2 Avaliação qualitativa dos resultados obtidos pelo laboratório acreditado	T	Como subpontos do ponto 2.2 apresentam-se os subpontos 2.2.1 e 2.2.2. Em 2.2.1 temos a comparação entre os resultados do produtor e do laboratório acreditado e em seguida em 2.2.2 refere-se uma <i>avaliação qualitativa</i> . A minha proposta é que seja evidenciado que o subponto 2.2.1 é uma avaliação quantitativa por complementaridade à avaliação qualitativa seguinte.	2.2.1 Avaliação quantitativa - Comparação dos resultados obtidos pelo laboratório acreditado com os resultados obtidos pelo produtor	Para evitar focar a discussão na adjetivação da avaliação a fazer, preferiu-se não qualificar a tipologia da mesma

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.